

ATO PRÓPRIO: REGULAMENTAÇÃO DA VOTAÇÃO

O **DIRETOR DE SUPORTE DA NOVACAP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento no subitem 8.17 do Termo de Referência do Credenciamento nº 1/2025 – NLC/PRES, bem como nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, segurança da informação, transparência e proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), resolve:

1. DO OBJETO E NATUREZA DO ATO

1.1. O presente ato estabelece o protocolo operacional, de segurança da informação, auditoria e integridade do processo de votação eletrônica destinado à escolha da operadora de benefícios no âmbito do Credenciamento nº 1/2025 – NLC/PRES.

1.2. Este ato possui natureza estritamente operacional, não alterando critérios de habilitação, classificação, julgamento ou validade previstos no Edital ou no Termo de Referência.

2. DO SISTEMA DE VOTAÇÃO E AUTENTICAÇÃO

2.1. A votação ocorrerá exclusivamente em ambiente eletrônico seguro, acessível por meio de endereço eletrônico institucional a ser previamente divulgado pela NOVACAP.

2.2. O acesso ao sistema será realizado mediante autenticação individual, intransferível e rastreável, com uso de:

- a) CPF do eleitor;
- b) credencial institucional ativa.

3. DA ARQUITETURA DE SEGREGAÇÃO, VOTO E LGPD

3.1. O sistema adotará arquitetura de segregação lógica e física de dados, composta por:

- a) base de autenticação (identidade funcional);
- b) base de registros de votação (voto anonimizado);
- c) base de auditoria (logs técnicos não vinculados ao conteúdo do voto).

3.2. Será vedada qualquer forma de vinculação direta ou indireta entre identidade do eleitor e conteúdo do voto após sua confirmação.

4. DOS REGISTROS DE AUDITORIA (LOGS)

4.1. Serão registrados logs técnicos contendo:

- a) data e hora com precisão de milissegundos;

b) endereço IP de origem com anonimização parcial compatível com IPv4 e IPv6, mediante truncamento irreversível definido pelo Núcleo de Tecnologia da Informação da NOVACAP - NTI.

5. DO PROCEDIMENTO DE VOTAÇÃO

5.1. O sistema exibirá exclusivamente as empresas credenciadas aptas, em ordem alfabética, contendo:

- a) nome empresarial;
- b) tipo de arranjo (Aberto ou Fechado).

5.2. Cada eleitor poderá registrar apenas um voto, sendo este irretratável após confirmação.

5.3. Após o registro do voto, será gerado comprovante eletrônico contendo:

- a) data e hora;
- b) identificador técnico do voto (não pessoal).

6. DA APURAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A apuração será conduzida por Comissão de Votação formalmente designada, composta por:

- a) Letícia Mônica da Silva Andrade Vasconcelos, matrícula 0973622-0, representante do Departamento de Recursos Humanos;
- b) Ericsson Lima Macedo, matrícula 0973688-3, representante da Diretoria de Suporte; e
- c) Victor Fernandes Vitalino Coimbra, matrícula 0973389-2, representante do NTI.

6.2. A participação de representantes das empresas credenciadas será limitada à condição de observadores, sem acesso a ambiente operacional, credenciais, dados brutos ou logs não anonimizados, podendo acompanhar exclusivamente as etapas públicas de encerramento e divulgação dos resultados consolidados.

6.3. A apuração será realizada por sistema automatizado auditável, com preservação da cadeia de integridade.

7. DA AUDITORIA E TRANSPARÊNCIA

7.1. Após a apuração, será disponibilizado relatório técnico contendo:

- a) total de votantes;
- b) total de votos por empresa credenciada;
- c) logs técnicos anonimizados em formato estruturado (CSV e/ou JSON), com dicionário de dados e versão técnica definida pelo NTI.

7.2. A disponibilização observará integralmente a LGPD, sendo vedada qualquer informação que permita identificação direta ou indireta do eleitor.

7.3. A auditoria poderá ser realizada por:

- a) unidade de controle interno da NOVACAP;
- b) órgão de controle externo competente;
- c) entidade independente, mediante determinação administrativa ou judicial, ou por iniciativa da Administração.

8. DO DESEMPATE

8.1. Persistindo empate após aplicação do critério de maior capilaridade previsto no Termo de Referência, será realizado sorteio público.

8.2. O sorteio será realizado em sessão pública.

8.3. Todo o procedimento será registrado por meio audiovisual e formalizado em ata.

9. DAS VEDAÇÕES E INTEGRIDADE DO PROCESSO

9.1. É vedada qualquer oferta de vantagem econômica, cashback, incentivo ou benefício adicional por parte das empresas credenciadas.

9.2. Qualquer indício objetivo ou tecnicamente verificável de interferência indevida, identificado pela Administração ou comunicado por empresa credenciada, será encaminhado à Comissão de Votação e à unidade de controle interno para apuração imediata.

10. DO CANAL DE DENÚNCIAS E MEDIDAS CAUTELARES

10.1. As denúncias deverão ser encaminhadas à Ouvidoria institucional.

10.2. As denúncias serão analisadas pela Comissão de Votação no prazo de até 24 horas, mediante registro formal.

10.3. A suspensão cautelar do processo somente poderá ocorrer mediante decisão motivada da Comissão, com ratificação da autoridade superior competente no prazo máximo de 48 horas, sob pena de cessação automática da suspensão, salvo decisão judicial em contrário.

11. DA CONTINGÊNCIA OPERACIONAL

11.1. Em caso de indisponibilidade técnica superior a 2 horas, devidamente registrada em logs do sistema, a votação será automaticamente prorrogada por período equivalente.

11.2. O evento de indisponibilidade deverá ser formalmente validado pelo NTI, com emissão de relatório técnico.

12. DOS CASOS OMISSOS E RECURSOS

12.1. Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Votação, com base nos princípios da administração pública e normas de governança digital aplicáveis.

12.2. Das decisões da Comissão caberá recurso à autoridade superior no prazo de 24 horas.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Este ato não altera disposições editalícias, limitando-se à regulamentação operacional do processo de votação.

13.2. O sistema deverá assegurar auditabilidade plena, rastreabilidade, integridade, confidencialidade e transparência do processo, nos termos deste ato.

OBSERVAÇÃO: O Apêndice 15 integra o Termo de Referência para todos os fins, vinculando a Administração e as empresas participantes às suas disposições. Eventuais ajustes posteriores limitar-se-ão estritamente a aspectos operacionais, tecnológicos ou procedimentais, desde que: (i) não alterem regras, critérios, garantias ou princípios estabelecidos no edital e seus anexos; (ii) não afetem a isonomia entre os participantes; (iii) não modifiquem o funcionamento essencial do processo de votação; e (iv) sejam previamente publicados com a devida transparência e publicidade. É vedada a adoção de qualquer modificação que implique inovação material nas regras do certame após a publicação do edital.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ITAMAR FEITOSA - Matr.0973696-4**, **Diretor(a) de Suporte**, em 28/05/2026, às 11:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=204221953)
verificador= **204221953** código CRC= **E2A4E9DD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.novacap.df.gov.br

00112-00019444/2025-45

Doc. SEI/GDF 204221953